

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 14 à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 14.....**parágrafo 3º O primeiro módulo, denominado acolhimento, terá duração, carga horária e modalidade de oferta definidas pelo Ministério da Saúde e contemplará conteúdos relacionados aos objetivos e às atividades do programa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior flexibilidade à organização e à execução do módulo de acolhimento do Programa Mais Médicos, permitindo que sua duração, carga horária e modalidade de oferta sejam definidas pelo Ministério da Saúde de acordo com as necessidades operacionais e pedagógicas do programa.

O módulo de acolhimento constitui etapa fundamental para a integração dos participantes às diretrizes, aos objetivos e às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Mais Médicos, contribuindo para a adequada preparação dos profissionais que atuarão na atenção primária à saúde e no Sistema Único de Saúde - SUS.

A experiência acumulada ao longo da execução do programa demonstra que os formatos de capacitação e treinamento demandam constante atualização e aperfeiçoamento em razão da incorporação de novas metodologias educacionais, da utilização de tecnologias de ensino a distância, das especificidades regionais e das necessidades identificadas em cada ciclo de ingresso dos participantes.

Nesse contexto, a definição desses aspectos por ato próprio do Ministério da Saúde permite maior capacidade de adaptação do módulo de acolhimento às demandas concretas da política pública, sem afastar a exigência



legal de sua realização nem alterar sua finalidade formativa. Trata-se de medida que prestigia a eficiência administrativa e assegura que os conteúdos e estratégias de capacitação possam ser continuamente aperfeiçoados de acordo com a evolução das necessidades do programa e do sistema de saúde.

A proposta preserva em lei os elementos essenciais do módulo de acolhimento e transfere para a esfera regulamentar apenas aspectos de natureza operacional e pedagógica, cuja definição demanda maior dinamismo e capacidade de atualização.

Dessa forma, a emenda contribui para o fortalecimento do Programa Mais Médicos - PMMB, conferindo maior efetividade aos processos de preparação e integração dos profissionais participantes, em benefício da qualidade da atenção prestada à população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

